

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B E E DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI , NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

CONTRATADA: **ECORESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 20.451.012/0001-40, situada na Av. Senador Helvidio Nunes, 3267- Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo titular o Sr. Arnon Santos Bernardes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 040.897.943-74, RG Nº 3119543 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº 154, Bairro Centro, Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B E E DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI , conforme a Dispensa nº 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B E E DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 007/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Deividly Fernando de Moura, CPF nº 036.478.233-17 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 19 de agosto de 2025.

NAERTON SILVA

MOURA:74200186349

Assinado de forma digital por

NAERTON SILVA

MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA

Prefeito Municipal-CONTRATANTE

ARNON SANTOS

BERNARDES:204510120001

40

Assinado de forma digital por

ARNON SANTOS

BERNARDES:20451012000140

ECORESIDUOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Anarajane da Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.242.533-16

2ª Marlene Dolmeira de Moura

CPF: Nº. 914.830.183-34

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA
TAMBORIL
DO PIAUÍ

MATRIZ CURRICULAR 2025 – HORA/AULA – 60 MINUTOS – TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL
DIAS LETIVOS NA SEMANA: 05 SEMANAS DE AULA ANO LETIVO: 40

BASE NACIONAL CYM/ITM	ÁREAS DE CONHECIMENTOS	ÁREA DE CONHECIMENTO	DURAÇÃO: 5600									
			ANOS FINAIS- CARGA HORÁRIA									
			6º		7º		8º		9º		TOTAL CH GERAL	
		DISCIPLINA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
Linguagens	Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	800	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
		LÍNGUA INGLESA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	800	
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		CIÊNCIAS	02	80	02	80	02	80	03	120	360	
		ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
		APROFUNDAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
Ciências Humanas	Ciências Humanas	APROFUNDAMENTO EM MATEMÁTICA	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		HORÁRIO DE ESTUDO	03	120	03	120	03	120	02	80	440	
		LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO							01	40	40	
		COMPUTAÇÃO/ COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIAS DIGITAIS/ CULTURA DIGITAL	02	80	02	80	02	80	02	80	320	
		EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
		ESPORTE E LAZER	01	40	01	40	01	40	01	40	160	
		EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	02	80	02	80	02	80	01	40	280	
		TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA	35	1.400	35	1.400	35	1.400	35	1.400	5.600	

COM HORAS/AULAS DE 60 MINUTOS / 5.600 HORAS/AULAS

HORÁRIO ESCOLAR – FUNDAMENTAL INTEGRAL	
1ª AULA	07h: 30 min às 08h:30min
Lanche	08h: 30 min às 08h:50min
2ª AULA	08h: 50 min às 09h:50min
3ª AULA	09h: 50 min às 10h:50min
4ª AULA	10h: 50 min às 11h:50min
Almoço	11h: 50 min às 12h:50min
5ª AULA	12h: 50 min às 13h:50min
6ª AULA	13h: 50 min às 14h:50min
Lanche	14h: 50 min às 15h:10min
7ª AULA	15h: 10 min às 16h:10min

Andrade da Costa Santos
Secretário Municipal de Educação
CPF 024.911.833-58
PORTARIA 002/2023

Andrade da Costa Santos

Francisca da Conceição Araújo
Presidente do CME
(Conselho Municipal de Educação)
CPF 322.827.192-49

Francisca da C. Araújo

Secretaria Municipal de Educação 0477.2745/0001-13
Rua José Domingos da Rocha, S/N, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64393-000

Id:167C4AB530181713

Id:13B5BFC475041715



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. DISPENSANº 007/2025

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 038/2025, dispensa nº 007/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa ECORESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.451.012/0001-40, para Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A, B e E do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** a ser pago no fornecimento/execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 19 de agosto de 2025.

NAERTON SILVA
MOURA:74200186349

Assinado de forma digital
por NAERTON SILVA
MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

CONTRATO Nº 047/2025.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: ECORESIDUOS LTDA, CNPJ Nº 20.451.012/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B E E DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais